



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2021/00385		
INTERESSADO	Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva		
ASSUNTO	Solicitação de Dilação de prazo de Aprovação do Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia		
RELATOR	Cons. Mário Vedovello Filho		
PARECER CEE	Nº 88/2025	CES	Aprovado em 26/03/2025

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva encaminhou a este Conselho Estadual de Educação, Ofício 11/2025, protocolado em 04/02/2025, pedido de dilação de prazo referente à aprovação do Projeto do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia, aprovado pelo Parecer CEE 34/2024, **nos termos da Deliberação CEE 171/2019** – fls. 235.

Recredenciamento	Parecer CEE 179/2021 e Portaria CEE-GP 298/2021, publicada no DOE em 04/08/2021, pelo prazo de quatro anos
Diretor	Prof. Paulo Roberto Vieira – mandato de 16/08/2022 a 15/08/2026
Aprovação do Projeto	Parecer CEE 34/2024 e Portaria CEE-GP 47/2024, publicada no DOE em 15/02/2024.

O projeto do Curso foi aprovado pelo Parecer CEE 34/2024, conforme a Deliberação CEE 171/2019 que dispõe sobre a regulação, supervisão e avaliação de instituições de ensino superior e cursos superiores de graduação vinculados ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

De acordo com o artigo 32 dessa Deliberação:

“Art. 32 Para solicitar autorização de um curso, a instituição deverá inicialmente solicitar a aprovação do projeto do curso.”

Além disso, o artigo 34, § 3º, estabelece que:

“§ 3º No caso de o parecer homologado ser favorável à aprovação, o Presidente deste Conselho expedirá ato de aprovação do projeto para que a instituição possa promover o cumprimento dos termos de compromisso firmados.”

O § 5º do mesmo artigo ainda prevê que:

“§ 5º A aprovação de que trata o § 3º terá a validade de um ano, prorrogável por igual período, desde que solicitado pela instituição proponente e aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.”

Com base nesses dispositivos, o Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva solicita a mencionada dilação de prazo.

Diante das informações apresentadas e com base nas disposições da Deliberação CEE 171/2019, aprovo da dilação de prazo solicitada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, nos termos do § 5º, do Art. 34, da Deliberação CEE 171/2019, por mais um ano, a solicitação feita pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, de prorrogação do prazo para ingressar com pedido de autorização de funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gastronomia.

2.2 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 13 de março de 2025.

a) Cons. Mário Vedovello Filho
Relator



CEESP/PIC202500097

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Anderson Ribeiro Correia, Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Décio Lencioni Machado, Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Leandro Campi Prearo, Marcos Sidnei Bassi, Mário Vedovello Filho e Roque Theophilo Junior.

Sala da Câmara de Educação Superior, 19 de março de 2025.

a) Cons. Hubert Alquéres

Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 2025.

Cons^a Maria Helena Guimarães de Castro

Presidente

PARECER CEE 88/2025	-	Publicado no DOESP em 27/03/2025	-	Seção I	-	Página 51
Res. Seduc de 31/03/2025	-	Publicada no DOESP em 02/04/2025	-	Seção I	-	Página 48
Portaria CEE-GP 100/2025	-	Publicada no DOESP em 03/04/2025	-	Seção I	-	Página 22

